



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

1. DA AUTORIZAÇÃO

Fica, a Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação e treinamento da equipe da Secretaria Municipal de Educação de Passo de Torres/SC, nos termos do disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo valor do objeto.

2. DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da do Município de Passo de Torres/SC, vem abrir o presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, sob o nº 10/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação e treinamento da equipe da Secretaria Municipal de Educação de Passo de Torres/SC, sendo assim, apresentamos a justificativa com base no inciso art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**

É sabido que a Constituição criou devida presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Além do mais, tal procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

Advém que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso I do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras;

4. DO OBJETO

Constitui-se como objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação e treinamento da equipe da Secretaria Municipal de Educação de Passo de Torres/SC

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo Setor Responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.

Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.002.12.361.0004.2010.3.3.90.00.00.00/1.550.0000.058

04.002.12.361.0004.2017.3.3.90.00.00/1.500.1001.0163

6. DAS JUSTIFICATIVAS

A dispensa de licitação se faz necessário para atender a demanda da Secretaria de Educação e as Unidades Escolares. Justifica-se, pois, trata-se de contratação para capacitação, treinamento e suporte, para orientar na demanda dos sistemas de gestão vinculados ao Ministério da Educação, orientações nas prestações de contas dos programas vinculados a Educação.

Portanto, a justificativa apresentado, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Entretanto, o dispêndio para organizar um processo licitatório e a espera para a contratação da empresa ou profissional especializada, não se justificam em contraste ao valor contratado com a referida Dispensa de Licitação.

Dessa forma, o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação da empresa, vem atender o interesse público, conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

7. VALOR DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério adotado para a estimativa de preços foi a Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; com base no art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**

contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Assim, a Administração optou pelo valor mais baixo apresentado, o qual é o valor de referência e apresenta vantagem para a administração.

De acordo com a Lei nº 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, solicita-se as certidões de comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessário.

Sendo assim, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, por apresentar menor valor, sendo que o total é R\$ 19.950,00(dezenove mil, novecentos e cinquenta reais), chegou-se ao preço e conforme demonstrado, a empresa CLAUDIO JUNIOR LIMA DA ROCHA 00953171981, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ N° 45.593.513/0001-91, com sede à Rod SC 290, s/n°, Sertão do Piritu, São João do Sul/SC, irá prestar os serviços a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação e treinamento da equipe da secretaria municipal de educação de Passo de Torres/SC, tendo inclusive a referida empresa apresentado a documentação que comprova sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

Para efetivação da referida Dispensa de Licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com os documentos exigidos para habilitação de processo licitatório, tais quais os documentos elencados abaixo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**

disposto no Decreto 8.302 de 04 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;

- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DA DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por Dispensa de licitação, considerando a fundamentação legal, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Passo de Torres/SC, 08 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Município de Passo de Torres/SC

10. DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**

Passo de Torres/SC, 08 de fevereiro de 2023.

Valmir Augusto Rodrigues

Prefeito Municipal